



PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: ANÁLISE DO PROJETO PÉ NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR-BAHIA

Marlene Oliveira dos Santos

Rosilene Guimarães dos Santos

139

RESUMO

Este trabalho aborda a privatização da Educação Infantil (EI) no município de Salvador-Bahia, a partir da análise do Projeto Pé na Escola, implantado no ano de 2018, sob a justificativa, do poder executivo, de ampliar as matrículas na Educação Infantil. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa que, para este artigo, fez uma análise documental dos editais de credenciamento do projeto supracitado. Os resultados apontam que os valores destinados às instituições privadas para o atendimento de crianças de 2 a 5 anos têm aumentado a cada ano, e que as informações sobre a qualidade da educação ofertada pelas instituições conveniadas são pouco conhecidas. Conclui que a ampliação da oferta de vagas da Educação Infantil com o fundo público em instituições privadas é resultante da aplicação de princípios neoliberais no campo da educação, uma ameaça à educação pública, e traz dificuldades para o controle social da qualidade da educação.

Palavras-chave

Privatização; Gestão da Educação; Educação Infantil; Fundo público.

PRIVATIZACIÓN DE LA EDUCACIÓN INFANTIL: ANÁLISIS DEL PROYECTO PÉ NA ESCOLA DE LA MUNICIPALIDAD SALVADOR - BAHIA

RESUMEN

Este trabajo enfoca la privatización de la Educación Infantil (EI) en la municipalidad de Salvador – Bahia, desde un análisis del Proyecto Pé na Escola, implementado el 2018, bajo la justificación del poder ejecutivo de ampliar las matrículas en la Educación Infantil. Es una investigación de enfoque cualitativo que, para este artículo, ha realizado un análisis documental de avisos públicos de acreditación del proyecto citado. Hallazgos indican que los montantes destinados para instituciones privadas para cuidados de los niños de 2 a 5 años han aumentado cada año, y que informaciones acerca de la calidad de la educación que ofrecen las instituciones socias son poco conocidas. Concluye que la ampliación de asientos disponibles en la Educación Infantil con fondos públicos en instituciones privadas resulta de aplicación de principios neoliberales en el acampo de la educación, amenaza la educación pública y trae dificultades para control social de la calidad de la educación.

Palabras clave

Privatización; Administración de la Educación; Educación Infantil; Fondos públicos.



PRIVATIZAÇÃO DE LA EDUCACIÓN INFANTIL: ANÁLISIS DEL PROYECTO *PÉ NA ESCOLA* DE LA MUNICIPALIDAD SALVADOR - BAHIA

ABSTRACT

This work approaches Early Childhood Education (ECE) in municipality of Salvador – Bahia, from the Project Pé na Escola, implemented in 2018 under the justification by executive branch of expanding enrollment in Early Childhood Education. This is a qualitative approach research which, for this article, a documentary analysis was performed of accreditation public notices of aforementioned project. Findings indicate that amounts allocated to private institutions to care of children from 2 to 5 years old have increased every year, and that information about quality of education offered by partner institutions is little known. It is concluded that expansion of vacancies in Early Childhood Education with public funds in private institutions results from the application of neoliberal principles in education field, threaten public education, and brings difficulties for social control of the quality of education.

Keywords

Privatization; Education management; Early Childhood Education; Public funds.

1 INTRODUÇÃO

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, e desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394 (BRASIL, 1996), a responsabilidade pela sua oferta cabe ao poder público municipal, em regime de colaboração com os governos federal e estadual. A aprovação da Lei nº 9.424/1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), criou um ambiente de subfinanciamento para a etapa da Educação Infantil, fato que começou a ser revertido após a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), através da Lei nº 11.494 (BRASIL, 2007), que incluiu, a partir de lutas intensas da sociedade civil organizada, as etapas que ficaram de fora do FUNDEF. Cabe mencionar também o novo FUNDEB - Lei nº 14.113 (BRASIL, 2020), que agrega aos repasses feitos pela União um teor competitivo, entregando mais verba aos municípios que apresentarem melhores resultados na educação. Contraditoriamente, isso mantém os municípios menores e com baixos índices educacionais em uma situação que dificulta a implementação de novas estratégias para melhorar a qualidade da educação.

Montano, Peroni e Fernandes (2021, p. 2) ressaltam que o advento do FUNDEB



[...] propiciou a migração de recursos públicos do fundo para as entidades sem fins lucrativos, aquelas entidades que se apresentam juridicamente como da esfera das parcerias público-privadas, muito presentes nos municípios e com histórico de atendimento à criança pequena, tanto no setor de assistência social quanto no setor educacional. Mas não só: o Fundeb e sua normatização para a educação infantil estimulou a emergência das parcerias público-privadas em âmbito municipal.

As autoras trazem a constatação de que o FUNDEB permite aos municípios o incremento das vagas faltantes na Educação Infantil através do estabelecimento de convênios entre as esferas pública e privada, e concluem que “essa prática tem fortes implicações para a democratização, pois repassa a responsabilidade para a sociedade fazer do jeito que é possível, trazendo diferenças no atendimento conforme a situação social de cada comunidade” (MONTANO; PERONI; FERNANDES, 2021, p. 13). Nos casos analisados pelas autoras, os municípios em questão, Porto Alegre-RS e Campo Grande-MS, estão implicados com a questão dos convênios com instituições educativas sem fins lucrativos, principalmente as creches comunitárias. Porto Alegre, desde a implementação do FUNDEB, vem ampliando largamente o repasse de verbas à iniciativa privada para dar conta das demandas da Educação Infantil, contribuindo para o que as autoras chamam de *naturalização do possível*, quando o município assume sua incapacidade de ofertar vagas em sua própria rede e opta, naturalmente, por delegar essa responsabilidade a outros setores da sociedade.

Podemos observar essa naturalização da privatização da educação também no Projeto Pé na Escola (SALVADOR, 2018a) que, desde 2019, vem transferindo verba pública para a iniciativa privada a fim de que ela supra a falta de vagas na Educação Infantil na rede pública municipal. Ressaltamos que o convênio com instituições sem fins lucrativos já é uma estratégia antiga na Educação Infantil e, no município mencionado, essa estratégia tem se expandido com a celebração de convênios com instituições com fins lucrativos. A partir do ano 2019, o município vem, anualmente, lançando editais de credenciamento para firmar contratos com instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que atendam crianças na Educação Infantil. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) encaminha as crianças que estão na fila de espera para as escolas conveniadas, passando a contabilizar um número maior de matrículas públicas em creches e pré-escola.



Esse fenômeno vem sendo debatido e estudado por pesquisadores brasileiros (BORGHI; ADRIÃO; ARELARO, 2009; CAMPOS, 2013; FRANCO; DOMICIANO; ADRIÃO, 2018; MONTANO; PERONI; FERNANDES, 2021). O texto aqui apresentado é parte dos resultados do plano de trabalho intitulado *Políticas Públicas de Educação Infantil no município de Salvador: análise dos Programas Primeiro Passo e Pé na escola*, apoiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Federal da Bahia, que integra a pesquisa *Políticas públicas de Educação Infantil no contexto da prática: reverberações na formação de professoras, no currículo, no trabalho docente e nas experiências das crianças em instituições de Educação Infantil*. Os Programas Primeiro Passo e Pé na Escola são dois projetos que atendem crianças de famílias socioeconomicamente vulneráveis e que não tenham tido acesso a uma vaga na rede municipal de educação. Possuem objetivos diferentes, mas se enquadram na perspectiva assistencial e privatista da educação. O Projeto Primeiro Passo destina um auxílio financeiro mensal, isto é, um *voucher* para famílias com crianças de até 5 anos de idade, beneficiárias do Bolsa Família - programa do governo federal, e que não conseguiram vaga na rede municipal. Já o Projeto Pé na Escola compra vagas em instituições privadas que atendem crianças de 2 a 5 anos de idade com recursos públicos, por meio de convênio firmado anualmente. Para este texto, a ênfase é para o Projeto Pé na Escola, fazendo uma análise dos editais de credenciamento publicados pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Este estudo, de abordagem qualitativa, recorreu à análise documental como método de procedimento que, conforme afirma Gil (2002, p. 46), configura-se como estratégia bastante vantajosa, pois “os documentos constituem fonte rica e estável de dados”. Assim, o texto foi elaborado com base no estudo dos cinco editais de credenciamento do Projeto Pé na Escola, lançados pelo poder executivo do município de Salvador-BA (SALVADOR, 2019a; 2019b; 2021; 2022; 2023), conforme consta na Tabela 1:

Tabela 1

Editais de Credenciamento do projeto Pé na Escola de 2019 a 2023, Salvador-BA

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Nº do Edital	Nº 001/2019	Nº 004/2019	Nº 002/2021	Nº 001/2022	Nº 002/2023

Fonte: elaborada pelas autoras com informações dos editais de credenciamento do Projeto Pé na Escola de 2019 a 2023.



Os Editais são publicados pela Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município. Após a leitura na íntegra dos editais, para este texto, selecionamos analisar as seguintes dimensões: a) justificativa dada pelo poder público para a adoção de tal política pública; b) objeto do convênio; c) estimativa de vagas; d) valores repassados para as instituições privadas; e e) gestão e fiscalização do contrato.

A perspectiva privatista da Educação Infantil tem sido a estratégia do poder público do ente federado supracitado para atender à Meta 1 do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014), o que requer um debate amplo e crítico sobre a aplicação do fundo público para a garantia do direito da criança à educação em instituições privadas com ou sem fins lucrativos. Este artigo, portanto, organiza-se em quatro seções. A introdução contextualiza e apresenta o tema, seu objetivo e como o texto está estruturado. A segunda seção aborda a privatização da educação, explicitando aspectos que são essenciais para a compreensão desse fenômeno histórico e crescente no campo da Educação Infantil. A terceira apresenta e discute os resultados da análise dos editais de credenciamento, mostrando proposições, contradições e lacunas identificadas no texto. Por fim, a última seção expressa as conclusões da pesquisa.

2 NOTAS SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A oferta de uma educação de qualidade é, em primeiro lugar, um compromisso ético e político de diferentes atores da sociedade para com a educação das crianças. A qualidade da educação é construída a partir de perspectivas teóricas distintas, de diferentes insumos, materiais, ações e políticas públicas. Privatizar a Educação Infantil por meio da compra de vagas na rede privada de educação é uma ameaça para a consolidação de uma educação pública, democrática, laica, inclusiva e socialmente referenciada, e para a construção da qualidade anunciada em leis, diretrizes e orientações para a primeira etapa da Educação Básica.

A respeito da privatização da educação, o dossiê apresentado por Domiciano e Adrião (2020) mostra que, nos estados do Maranhão e de Alagoas, a situação da Educação Infantil é crítica, e informam que os respectivos governos investem grande parte de seus recursos financeiros destinados à Educação Infantil na parceria público-privada. Isso caracteriza



privatização desse serviço, cuja responsabilidade é delegada aos municípios, instância mais fragilizada e com menos recursos financeiros dentre os entes federados. As autoras destacam, ainda, a mercantilização imposta à Educação Infantil, que vem sendo enquadrada como um *negócio de impacto social*, tendo então as crianças como destinatárias do produto desse negócio.

A respeito do termo *parceria público-privada* supracitado, Adrião (2018, p. 9) faz uma crítica, enfatizando que não se trata de uma

relação colaborativa entre setores que atuariam horizontalmente, como à primeira vista o termo “parceria” pode indicar. Tampouco se trata de formas específicas de privatização sugeridas pelo Banco Mundial (BM), as quais no Brasil foram reguladas pela Lei Federal nº. 11.079 de 30/12/04. Trata-se de processos pelos quais a educação pública brasileira, entendida como aquela financiada e gerida pelo Poder Público, conforme indicado na Lei de Diretrizes e Bases – Nº 9394/1996, subordina-se formal e concretamente ao setor privado com fins de lucro.

Essa subordinação ao setor privado vem se configurando como solução para os problemas educacionais em muitas cidades brasileiras, tal como em Salvador-BA, onde a privatização das vagas na Educação Infantil vem crescendo ano após ano. Isso denota a intenção da administração pública em seguir pelo caminho de transferir recursos e responsabilidades do poder público para a iniciativa privada.

Quando Adrião e Oliveira (*apud* ARAÚJO; ADRIÃO, 2021, p. 775) analisam as alterações nos textos das leis que versam sobre a educação brasileira, apresentam a constatação de que, na prática, quando a legislação amplia as possibilidades de transferência de recursos públicos para a iniciativa privada, amplia “o processo de privatização da educação pública no Brasil, acirrando as disputas em torno dos recursos públicos”.

As autoras Croso e Magalhães (2016, p. 31), mirando o contexto da América Latina e do Caribe, em relação aos processos de privatização da educação, afirmam que

A privatização da educação não apenas fragiliza os sistemas públicos de educação, mas também coloca em xeque o caráter público da educação, bem como preceitos democráticos, na medida em que disputa seus sentidos e propósitos e transfere ao setor privado elementos essenciais da prática educativa, como o desenvolvimento de conteúdos, das avaliações e da orientação da prática docente, sem que haja debate público e participação social.



A educação pública, nesse contexto, é subfinanciada, o que justificaria, em grande parte, o fracasso observado nessas instituições. Primar pela eficiência do setor privado é uma forma de desmontar e dificultar ainda mais as possibilidades de construir uma educação pública com o padrão de excelência exigido pela sociedade.

O fenômeno da privatização da Educação Infantil está fortemente enraizado no Brasil, um dos países latinoamericanos, como pode ser visto no projeto analisado. Deixar de ampliar e fortalecer a educação como bem público e como direito de todas as crianças de 0 a 5 anos de idade fragiliza os princípios democráticos, desvia a finalidade dos sistemas públicos de educação, e expõe os sujeitos que frequentam e trabalham na instituição de Educação Infantil a práticas de avaliação e de controle do desempenho e das aprendizagens. A avaliação ocorre por indicadores que pouco consideram as experiências e os processos vividos no acontecer das práticas cotidianas em creches e pré-escolas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO: CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE DOS EDITAIS

O projeto Pé na Escola, instituído pela Lei Municipal nº 9.410/2018 (SALVADOR, 2018a) e regulamentado pelo Decreto nº 30.734/2018 (SALVADOR, 2018b), surgiu em um momento político conturbado, em meio a um cenário pós-golpista, no qual mudanças começaram a ser realizadas nos projetos educacionais no Brasil, como o Movimento Escola Sem Partido, a Reforma do Ensino Médio e a Base Nacional Comum Curricular. Essas mudanças constituem-se em “mecanismos normativos que fortalecem o cariz tecnicista e utilitarista da educação brasileira ao alinhar visceralmente o processo de ensino-aprendizagem às requisições do mundo do trabalho” (ARAÚJO, 2021, p. 4). Esse é um dos modos de entender a educação, mas compreendemos que a educação possui outra função sociopolítica e pedagógica. Ela “pode ser um aparato de mudança e justiça social que almeja a emancipação humana e o pleno exercício da cidadania, bem como reconhece os seres sociais como agentes ativos de uma realidade a qual podem intervir a fim de transformá-la” (ARAÚJO, 2021, p. 3). Um projeto de natureza privatista, como o Pé na Escola, distancia-se de uma perspectiva democrática, crítica e emancipatória da Educação Infantil. Além disso, não se preocupa com a qualidade das vagas, mas com o número de crianças atendidas.



De acordo com os dados disponibilizados pelo Laboratório de Dados Educacionais da Universidade Federal do Paraná, o número de crianças matriculadas na Educação Infantil no município de Salvador-BA, no período de 2007 a 2020, apresenta oscilações e predominância no atendimento na rede privada com e sem fins lucrativos, como revela a Tabela 2.

Tabela 2

Matrículas na Educação Infantil por dependência administrativa no município de Salvador-BA, segundo a série histórica de 2007 a 2020

ANO	MUNICIPAL		CONVENIADA		PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS		PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	
	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola
2007	4.269	16.578	-	-	-	-	-	-
2008	4.154	15.241	4.138	10.158	1.108	3.995	1.175	12.673
2009	3.724	14.927	6.996	10.691	115	936	775	11.069
2010	3.883	13.629	6.774	8.886	98	583	659	9.321
2011	3.931	12.527	7.113	7.871	24	486	1.194	8.357
2012	4.567	12.788	2.261	3.797	4.626	6.483	2.896	19.635
2013	4.902	13.010	5.237	7.939	655	1.321	2.517	14.521
2014	4.900	13.243	4.372	6.503	1.870	3.398	3.653	17.702
2015	5.295	13.747	4.004	4.891	1.363	2.643	5.853	16.134
2016	5.857	14.621	4.667	5.630	1.293	2.445	8.360	19.526
2017	7.614	15.918	4.996	5.676	1.296	2.376	9.083	18.702
2018	8.705	17.106	5.951	6.340	1.103	1.908	9.686	18.481
2019	8.665	17.227	6.639	6.147	1.618	2.161	11.093	19.674
2020	8.660	17.303	8.106	6.997	1.084	1.769	9.796	15.902

Fonte: Laboratório de Dados Educacionais da UFPR (2019).

Os dados expressos na tabela acima explicitam que o município de Salvador-BA atende, na rede própria, o menor número de crianças na Educação Infantil em relação à soma das dependências administrativas (municipal, conveniada, privada sem fins lucrativos e com



fins lucrativos). O total de crianças atendidas em creches e pré-escolas, em 2008¹, no referido ente federado, foi de 52.642 crianças. Destas, apenas 19.395 (36,8%) crianças estavam matriculadas na rede municipal própria de Salvador-BA. Já em 2020, do total de 69.617 crianças matriculadas nas quatro dependências administrativas, a rede municipal possui somente 25.983 matrículas na creche e na pré-escola. Isso representa 37,3% do total de crianças matriculadas em instituições de Educação Infantil no município. Se considerarmos as matrículas das conveniadas com o município, em 2020, esse percentual aumenta para 59%. A rede privada, por sua vez, com e sem fins lucrativos, fica com 41% das matrículas. Podemos inferir que a pouca oferta de vagas em creches e pré-escolas na rede municipal abre precedentes para a oferta de vagas na rede privada. Ainda, quando o município opta pela parceria público-privada, desobrigando-se de ampliar o atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade em sua rede própria, a tendência é a ampliação e a consolidação da privatização da Educação Infantil com o uso do fundo público, como o Projeto Pé na Escola.

Após situar o número de crianças atendidas na rede municipal de Salvador-BA e o Projeto Pé na Escola, analisamos os Editais de Credenciamento a partir das seguintes dimensões: a) justificativa dada pelo poder público para a adoção de tal política pública; b) objeto do convênio; c) estimativa de vagas; d) valores repassados para as instituições privadas; e e) gestão e fiscalização do contrato.

a) Da justificativa para implementação do Projeto Pé na Escola

A justificativa para a implantação do projeto Pé na Escola está baseada principalmente nas demandas provenientes da Meta 1 do Plano Nacional de Educação-PNE (BRASIL, 2014), que estabelece o prazo até 2016 para a universalização da matrícula em pré-escolas, e até 2024 para atender, no mínimo, 50% das crianças menores de 3 anos em creches. Essa meta não foi atendida no município analisado. Outro argumento utilizado pelo poder público municipal é a Meta 1 do Plano Municipal de Educação-PME (SALVADOR, 2016), que prevê o atendimento de 60% de crianças em creches até o ano de 2026.

A fila de espera por uma vaga na Educação Infantil nessa rede municipal é extensa. De acordo com dados informados pela Secretaria Municipal de Comunicação-SECOM (SALVADOR, 2018b), para 2019, a estimativa era de cerca de 10.000 crianças apenas na etapa

¹ Primeiro ano da série histórica em que são apresentados os dados da rede privada.



da pré-escola. O poder executivo municipal, diante desses números, fez a escolha de adotar uma política de privatização da Educação Infantil com o uso do fundo público para garantir o acesso dessas crianças a uma instituição de Educação Infantil, ao invés de aplicar os recursos públicos para a ampliação da oferta de matrículas na rede municipal pública, para garantir as condições efetivas de trabalho, de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças. O município tem o dever de investir na construção de novas instituições de Educação Infantil para universalizar o atendimento das crianças de 4 e 5 anos de idade e atender, pelo menos 60%, das crianças de 0 a 3 anos de idade, conforme está previsto no PME de Salvador-BA (SALVADOR, 2016).

O Projeto Pé na Escola é justificado, ainda, a partir de outras leis e diretrizes da educação, como a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (BRASIL, 2010). Também cita experiências de municípios brasileiros, como Piracicaba-SP e Caxias do Sul-RS, que já vêm praticando a privatização da Educação Infantil com recursos do fundo público, como se fosse um bom exemplo a ser seguido. A garantia do direito à educação prevista em documentos mencionados nos editais de credenciamento do Projeto Pé na Escola é um avanço na Educação Infantil, mas seu uso para justificar um projeto que vai na contramão de uma educação pública de qualidade requer atenção. A decisão de um gestor público que escolhe usar os recursos do fundo público para comprar vagas de qualidade duvidosa na rede privada de educação pode ser individual, mas também representativa de grupos políticos e de grupos empresariais que o apoiam e têm interesse na apropriação dos recursos públicos. Além disso, a escolha de qual modelo de política pública adotar na esfera pública municipal está associada à ideologia e às agendas defendidas pelos grupos que estão no poder local, mas que tem ramificações em espaços geopolíticos nacionais e internacionais. Privatizar a educação pública ou fortalecê-la na rede pública é uma decisão política.

b) Do objeto do Edital de Credenciamento

Os editais do Projeto Pé na Escola, desde 2019 até 2023, têm por objeto “o credenciamento de entidades educacionais privadas que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de dois a cinco anos, na Educação Infantil” (SALVADOR, 2019a, p. 1), e instituições



sem fins lucrativos só passam a ser cogitadas a partir do segundo edital. Analisando o objeto dos referidos editais, notamos a promoção dos convênios entre o ente federativo municipal e empresas que oferecem o serviço de Educação Infantil para crianças entre 2 e 5 anos, o que nos permite notar que a prefeitura de Salvador-BA não demonstra a intenção de garantir o acesso dos bebês à Educação Infantil². Assim, mesmo com a possibilidade de firmar convênios, permite que essas crianças fiquem de fora e expostas a situações de vulnerabilidade social, uma vez que seus genitores necessitam se ausentar do lar para trabalhar e prover o sustento de seus filhos. Muitas vezes, essas crianças ficam sob os cuidados de parentes, vizinho ou com alguém que tome conta delas por um valor que a família possa pagar. Aqui, observa-se um direito de um grupo de crianças que segue sendo desrespeitado e, aparentemente, ignorado pelo poder executivo municipal.

Não obstante à situação crítica dos bebês de famílias socioeconomicamente vulneráveis, ainda existe a questão da qualidade dos serviços prestados pelas instituições às crianças entre 2 e 5 anos. Os editais de 2020 e 2021 são os únicos que enfatizam, junto ao objeto da licitação, as obrigações a serem cumpridas pelas instituições, destacando a necessidade de atender às circunstâncias expressas no *Termo de Referência*. O referido termo estabelece as condições a serem atendidas para a efetivação e manutenção do credenciamento dessas instituições junto à Secretaria Municipal de Educação, tais como a obrigação de apresentar o Regimento Escolar, calendário escolar anual e o Projeto Político-Pedagógico da instituição. Ele deve estar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, especialmente no que diz respeito à formação mínima dos profissionais em Pedagogia; atender à carga horária mínima anual de 800 horas; inclusão da educação para a diversidade, educação das relações étnico-raciais, educação especial; entre outros fatores (SALVADOR, 2019b; 2021).

A instituição também deve informar a quantidade de vagas por ano de estudo, e os respectivos valores anuais cobrados por criança. O Termo inclui, ainda, aspectos relacionados às condições físicas das salas de aula, informações sobre o fardamento utilizado ou não na escola, e dispõe sobre a questão da alimentação que a escola deve fornecer às crianças

² A rede municipal de educação de Salvador-BA deixou de matricular bebês a partir do ano 2019.



atendidas pelo Projeto, bem como todo o material didático e paradidático e de consumo necessários para a realização das atividades.

c) Da estimativa do número de vagas e valores estimados

O edital de 2019 apresenta uma estimativa do número de vagas a serem contratadas com base na demanda informada pelas Gerências Regionais (GR) que compõem a Secretaria Municipal de Educação. Então, estimou-se contratar cerca de 23 mil vagas em creches e pré-escolas (SALVADOR, 2019a, p. 12) para o ano de 2019. A partir do edital de 2020, não se apresentou mais a demanda de vagas das GR. Então, para esse ano, a estimativa foi de atender cerca de 10.000 crianças. No ano seguinte, esse número oscilou para 6.000, e deve-se levar em consideração o quadro pandêmico enfrentado pela sociedade, em que as escolas se mantiveram fechadas. Nos anos de 2022 e 2023, a estimativa foi de atender 15.000 crianças em cada edital, conforme pode ser visualizado na Tabela 3.

Tabela 3

Estimativa do número de vagas no Projeto Pé na Escola de 2019 a 2023, Salvador-BA

EDITAL	2019	2020	2021	2022	2023
Nº de vagas	23.000	10.000	6.000	15.000	15.000

Fonte: elaborada pelas autoras com informações dos editais de credenciamento do Projeto Pé na Escola de 2019 a 2023, Salvador-BA.

O número de vagas previsto no Projeto Pé na Escola é passível de questionamento, pois não existe um banco de dados públicos sobre o atendimento real do número de crianças no referido projeto. Os dados disponíveis são aqueles dos editais e de reportagens veiculadas na mídia local e nos canais oficiais da SMED. A pouca explicitação de informações e dados sobre o número de crianças atendidas no Projeto Pé na Escola é, por si só, um motivo para interrogar o alcance e a eficácia do projeto. O Projeto Pé na Escola, em 2019, destinava o valor anual de R\$ 2.804,82 por criança matriculada em creches (período parcial), valor que foi aumentando até chegar a R\$ 3.955,65 em 2023 (Tabela 4), ano em que o projeto passa a admitir matrículas em período integral para crianças entre 2 e 3 anos. Já os valores praticados na pré-escola variaram de R\$ 3.506,45 em 2019, a R\$ 5.187,00 em 2023.


Tabela 4

Valores anuais por criança previstos nos editais de credenciamento do Projeto Pé na Escola – 2019 a 2023, Salvador-BA

EDITAL	CRECHE PARCIAL	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA
2019	R\$ 2.804,82	–	R\$ 3.506,45
2020	R\$ 3.550,82	–	R\$ 3.550,82
2021	R\$ 3.550,82	–	R\$ 3.550,82
2022	R\$ 3.955,65	–	R\$ 3.955,65
2023	R\$ 3.955,65	R\$ 6.042,00	R\$ 5.187,00

151

Fonte: elaborada pelas autoras com informações dos editais de credenciamento do Projeto Pé na Escola de 2019 a 2023, Salvador-BA.

Os valores anuais pagos por cada criança devem cobrir as despesas com fardamento, alimentação, materiais didático, paradidático e de consumo, além dos serviços pedagógicos. O repasse desses valores é o que garante a parceria público-privada e insere essa política pública municipal no âmbito da mercantilização da educação, tendência mundial apontada por Croso e Magalhães (2016), que discorrem sobre a problemática da privatização da educação e a desvalorização das redes públicas de ensino. As autoras observam que, nesse contexto de monetarização da educação, “observa-se a transferência de competências e de recursos públicos a terceiros privados, deslocando o papel do Estado e obstaculizando a garantia da realização do direito” (CROSO; MAGALHÃES, 2016, p. 19). Dessa forma, entendemos que esse argumento corrobora com a concepção de que o município de Salvador - Bahia, enquanto investe parte de seu orçamento no Projeto Pé na Escola, segue afastando-se do seu dever com a educação pública.

d) Da gestão e fiscalização do contrato

Os editais apresentam, como prazo de execução do serviço, o período correspondente ao ano letivo vigente. Então, o contrato fica válido desde o momento da assinatura entre os entes envolvidos até o último dia do ano correspondente ao respectivo edital, podendo ser prorrogado, desde que as condições iniciais de habilitação sejam mantidas e continuem atendendo ao interesse da Administração Pública. Aqui também se destaca a importância do cumprimento de todas as cláusulas e condições explícitas no contrato, sob pena de rescisão a



qualquer tempo, desde que constatado o descumprimento das referidas cláusulas e condições.

Uma parte certamente importante nos assuntos que dizem respeito à administração das parcerias público-privadas é o controle do cumprimento dos contratos. Assim, os editais preveem um tópico que versa sobre a gestão e fiscalização desses contratos. No primeiro edital do Projeto Pé na Escola, em 2019, a Secretaria Municipal de Educação é apontada como responsável por essa tarefa, e o edital também indica uma Comissão de Fiscalização e Monitoramento composta por servidores da mesma secretaria para acompanhar a execução dos serviços. Já nos editais seguintes, fica instituída uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para essa finalidade de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais através da análise da documentação comprobatória da prestação dos serviços.

O edital de 2020 prevê visitas *in loco* da Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação da qualidade da prestação do serviço, mas o edital também permite uma brecha nesse acompanhamento, quando conclui essa cláusula mencionando: “[...] as visitas que, porventura, forem efetuadas” (SALVADOR, 2019b, p. 7). Portanto, as visitas também podem não ser realizadas, o que certamente pode favorecer a manutenção de situações, na prática, dissonantes com o que foi acordado entre o poder público e a instituição de Educação Infantil. As visitas são estratégias essenciais para o acompanhamento das atividades desenvolvidas na instituição, pois se a escola porventura não estiver cumprindo adequadamente as exigências contratuais, e mesmo assim enviar documentação supostamente comprobatória de que esteja agindo conforme a legalidade contratual, possivelmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se não tiver feito as visitas previstas em edital, tenderá a fazer uma avaliação apenas com base nos documentos apresentados pela instituição. Isso pode não retratar a realidade de cada uma das escolas conveniadas.

Um dos propósitos dessa comissão é avaliar a execução dos serviços prestados, mas além das questões burocráticas relacionadas a assuntos fiscais e trabalhistas, o único ponto que aparece relacionado aos serviços prestados é a comprovação da frequência das crianças na instituição. No edital de 2021, uma das cláusulas também prevê que a Comissão de Monitoramento e Avaliação “[...] terá a atribuição de fiscalizar a execução dos serviços prestados” (SALVADOR, 2021, p. 7). No entanto, essa fiscalização está baseada na análise dos



documentos que devem ser enviados pelas instituições à comissão e nas possíveis visitas *in loco*, além de registros de ligações telefônicas, e-mails, ofícios e reuniões.

O edital de 2022 diminui a quantidade de integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para três pessoas. Ainda, os editais de 2020 a 2023 incluem, entre os documentos comprobatórios da prestação de serviços, um *Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional* que, por sua vez, permite simplesmente demonstrar quantos alunos foram matriculados no respectivo mês e receberam fardamento, materiais didático, paradidático e de consumo, e os valores referentes aos custos que cada criança representou para a escola no mês em questão. Então, a partir da análise desses editais, com relação ao monitoramento e à avaliação do cumprimento do contrato, observamos que não há realmente uma preocupação com a qualidade do serviço prestado, apenas um interesse nas questões monetárias e burocráticas.

Outro ponto a destacar é que os editais de 2022 e 2023 também pedem uma declaração de autenticidade dos documentos enviados à SMED, demonstrando que fica a cargo da instituição conveniada a responsabilidade de comprovar a veracidade dos dados apresentados. De certa forma, isso exime o poder executivo da necessidade de inspecionar os documentos apresentados. Além disso, em 2023, a gestão e a fiscalização dos contratos passaram a ser responsabilidade da Diretoria Pedagógica da SMED, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação volta a ser composta por cinco integrantes, o que denota que a comissão com três integrantes foi insuficiente. Essas são algumas das alterações que vão se configurando como tentativas do poder executivo de alinhar a base legal do projeto com a sua execução na prática, fazendo ajustes, ano após ano, para permitir a melhor aplicabilidade do projeto.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dos desafios concernentes à avaliação do Projeto Pé na Escola diz respeito à ausência de dados públicos sobre os recursos efetivamente aplicados, o número e as características das instituições conveniadas, o número das crianças atendidas, o perfil dos profissionais de educação e a proposta pedagógica e curricular das escolas. A razão para esse desafio é que as informações que constam nos editais de credenciamento e nas mídias locais



e da SMED sobre o projeto Pé na Escola ainda são insuficientes e inconsistentes para uma análise profunda das diferentes dimensões que constituem esse projeto que privatiza a Educação Infantil pública.

A privatização da Educação Infantil segue se ampliando e se enraizando, cada vez mais, em territórios locais, nacionais e internacionais. No caso do Projeto Pé na Escola, analisado neste artigo, fica evidente como as políticas públicas de educação têm seguido os princípios neoliberais da privatização, da terceirização e diminuição da atuação do Estado e dos municípios, distanciando-os de suas responsabilidades em relação à garantia de educação pública, democrática e de qualidade para as crianças de 0 a 5 anos de idade.

Os recursos públicos devem ser utilizados para garantir educação pública. Aplicar os recursos do fundo público na oferta da Educação Infantil privada é uma ação que deve ser rejeitada pela sociedade, pois além do que já foi dito, ameaça a educação pública, dificulta o controle social da qualidade da educação ofertada, e piora as condições de trabalho para os profissionais da educação, que estão passando a trabalhar em ambientes vigiados e marcados pela burocratização dos processos administrativos e pedagógicos.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, T. Dimensões e formas da privatização da educação no Brasil: caracterização a partir de mapeamento de produções nacionais e internacionais. **Currículo sem Fronteiras**, v. 18, n. 1, p. 8-28, jan./abr. 2018.

ARAÚJO, L. Na teoria, modernização; na prática, regressão: política educacional no governo Temer. **Linhas Críticas**. Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, v. 27 (2021), pp. 1-19. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/35696>. Acesso em: 19 jun. 2023.

ARAUJO, F.; ADRIÃO, T. Riscos iminentes de privatização da educação básica: reflexões sobre conjuntura, a LDB e o novo Fundeb. **Revista Retratos da Escola**. Brasília, v. 15, n. 33, p. 767-785, set./dez. 2021. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BORGHI, R. F.; ADRIÃO, T. M. de F.; ARELARO, L. **A relação público-privada na oferta da Educação Infantil**: continuidades e rupturas. 2009. Disponível em: <https://www.anpae.org.br/simposio2009/281.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2023.



BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil** / Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF., 26 jun. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm. Acesso em: 23 jun. 2023.

CAMPOS, M. M. Entre as políticas de qualidade e a qualidade das práticas. **Cadernos de Pesquisa**, v. 43 n. 148 p.22-43 jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/SJcQK9wC5WNVHZYkL67stCK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 maio 2023.

CROSO, C.; MAGALHÃES, G. M. Privatização da educação na América Latina e no Caribe. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 37, nº. 134, p.17-33, jan.-mar., 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/MBjSzsT8hKZvP3VN3hHFvtn/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 19 jun. 2023.

DOMICIANO, C.; ADRIÃO, T. Privatização da e na Educação Infantil: perspectivas em diálogo. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.36, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/BnFPCH68VQqPDHK9pNvY5RH/?lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FRANCO, D. S.; DOMICIANO, C. A.; ADRIÃO, T. Privatização das creches em São Paulo e seus efeitos sobre a oferta. **Teoria e Prática da Educação**, v. 22, p. 80-96, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/TeorPratEduc/article/view/50491/751375149017>. Acesso em: 10 jun. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.



MONTANO, M.; PERONI, V. M.; FERNANDES, M. D. O Processo de Privatização da Educação Infantil no Âmbito do Fundeb. **FINEDUCA** – Revista de Financiamento da Educação, v. 11, n. 28, 2021. Disponível em:
<https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/113825/64901>. Acesso em: 19 jun. 2023.

SALVADOR. **Lei nº 9.105/2016**. Aprova o Plano Municipal de Educação de Salvador e dá outras providências.

156

SALVADOR. **Lei nº 9.410/2018a**. Institui o Projeto Pé na Escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, e dá outras providências.

SALVADOR. **Decreto nº 30.734 de 19 de dezembro de 2018b**. Regulamenta a Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Pé na Escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos e dá outras providências.

SALVADOR. **Projeto pé na escola é tema de debate na câmara**. 2018c. Disponível em:
<https://www.cms.ba.gov.br/noticias/projeto-pe-na-escola-e-tema-de-debate-na-camara>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SALVADOR. **Edital de Credenciamento Municipal nº 001/2019a**. Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas. Disponível em:
<http://educacao3.salvador.ba.gov.br/adm/wp-content/uploads/2019/01/Edital-Credenciamento-P%C3%A9-na-Escola.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

SALVADOR. **Edital de Credenciamento Municipal nº 004/2019b**. Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas. Disponível em:

<http://educacao3.salvador.ba.gov.br/adm/wp-content/uploads/2019/12/EDITAL-P%C3%89-NA-ESCOLA-2020.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

SALVADOR. **Edital de Credenciamento Municipal nº 002/2021**. Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas. Disponível em:

http://www.compras.salvador.ba.gov.br/memorial/Edital_CRED002_2021_Pe_na_Escola2.pdf Acesso em: 30 jun. 2023.

SALVADORA. **Edital de Credenciamento Municipal nº 001/2022**. Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas. Disponível em:
<http://educacao3.salvador.ba.gov.br/adm/wp-content/uploads/2022/01/EDITAL-P%C3%89-NA-ESCOLA-2022.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

SALVADOR. **Edital de Credenciamento Municipal nº 002/2023**. Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas. Disponível em:
<http://educacao3.salvador.ba.gov.br/adm/wp->



content/uploads/2023/02/EDITAL_002_COMPLETO-P%C3%A9-na-Escola-NOVO.pdf. Acesso em: 30 jun. 2023.

AUTORES

MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS. Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia. Professora dos Programas de Pós-Graduação em Educação e de Pós-graduação em Currículo, Linguagens e Inovações Pedagógicas da Universidade Federal da Bahia. Professora do Curso de Pedagogia (UFBA) na área de Educação Infantil. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Infantil, Crianças e Infâncias - GEPEICI/CNPq/PPGE-UFBA. Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0002-5894-1298>. E-mail: dossantos.ufba@gmail.com>

157

ROSILENE GUIMARÃES DOS SANTOS. Estudante do curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal da Bahia-Faculdade de Educação. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Federal da Bahia. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Infantil, Crianças e Infâncias - GEPEICI/CNPq/PPGE-UFBA. Orcid iD: <https://orcid.org/0009-0005-2476-6590>. E-mail: rosilene.guimaraes@ufba.br